



CONTRATO Nº 08/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA SILVA E DUMONT SERVICOS E MANUTENCOES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA/SP, CONFORME DESCRITIVO ANEXO IX DO EDITAL.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento e de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede Rua Pe. Alexandrino do Rego Barros, 200 – Vila Santo Antonio – Pedreira /SP – CEP. 13920-000, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA SILVA E DUMONT SERVICOS E MANUTENCOES LTDA - CONTRATADA**, com sede na Rua Tito Prates, nº 466, conj. 02, Bairro Cidade Boa Vista, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08693-290, telefone (11)91330-6740, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 49.549.220/0001-68, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Robert Francisco da Silva Bezerra, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED],

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº. 02/2023, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.135/12, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a prestação mensal de serviço de limpeza e conservação dos prédios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 05/2023 – Pregão Presencial nº 02/2023** e seu **Anexo VIII**.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA/SP	R\$ 3.973,14	R\$ 47.677,68

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do que está descrito no **Anexo VIII** do presente Edital de **Pregão Presencial**, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.

2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com que está estabelecido no **Anexo VIII** do **Edital de Pregão Presencial nº 02/2023**



- 2.3.** Assumir total responsabilidade sob a execução do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.4.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.5.** Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS sempre que vencerem.
- 2.6.** Comunicar à Contratante, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, antes do prazo fixado para a prestação dos serviços, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.
- 2.7.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos, transporte, armazenamento e demais obrigações que incidam sobre a execução do objeto.
- 2.8.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.9.** Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 2.10.** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 2.11.** Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA 03

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 3.1.** O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 47.677,68 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme preço acordado no pregão presencial em epígrafe.
- 3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** A **AUTARQUIA** pagará à(s) **EMPRESA(S) CONTRATADA(S)** pela execução do objeto licitado, através da sua tesouraria, da seguinte forma:
- 4.2.** A **nota fiscal** deverá ser emitida 01 (um) mês após o início dos trabalhos, e as demais a cada 01 (um) mês, observando que o valor total apresentado para o item é dividido em 12 (doze) parcelas iguais.
- 4.2.** O pagamento de cada nota fiscal ocorrerá em 15 (quinze) dias consecutivos após cada emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.



4.1.2. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.1.3. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.1.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.2. A prestação dos serviços do objeto do contrato administrativo ficará sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

4.2.1. As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

4.2.2. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 05

PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução será no período de **12 (doze) meses**, começando a partir da emissão de início da ordem de serviços.

5.2. Poderá ser prorrogado de acordo com o **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e anuência entre as partes**, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Contratante.

CLÁUSULA 06

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste edital correrão por conta das **Dotações Orçamentárias nºs.:**

Unidade: 040101 SERVICO AUTON DE AGUA E ESGO DE

Funcional: 17.512.0020.2071.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Pedreira

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Aplicação: 110.000

Reserva de Saldo nº 221

Valor reservado: R\$ 41.360,00 (quarenta e um mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA 7

DO REAJUSTE

7.1. No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da **cláusula 05**, o valor global contratado será reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.



7.2. Observação: reajuste a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 08

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Setor para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão de Assuntos Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 9

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 10

DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

10.1.5. Pelo atraso na execução do objeto, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:



10.1.5.1. atraso em até **03 (três) dias consecutivos**: multa de 1% (um por cento) ao dia do valor total deste instrumento;

10.1.5.2. atraso de **04 (quatro) à 07 (sete) dias consecutivos**: multa de 2% (dois por cento) ao dia do valor total deste instrumento;

10.1.5.3. superior à **07 (sete) dias consecutivos**, enseja a rescisão deste instrumento, aplicando as penalidades citadas nesta cláusula.

10.1.6. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

10.1.7. O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

10.1.8. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e se for caso, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 11

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

11.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução da serviços;

11.1.2. Fornecer quando solicitado pela CONTRATADA, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

11.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

11.1.4. Exercer ampla fiscalização, através do fiscal para verificação se a Contratada está atendendo a todas as determinações deste instrumento.

CLÁUSULA 12

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

12.1.1. Para Gestor a Sra. Fernanda Fátima Galano Silva;

12.1.2. Para fiscal a Sra. Nadia Carla da Silveira Valério;

12.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.



12.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

12.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 14

DO FORO

14.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

14.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 22 de Março de 2023.

SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

**SILVA E DUMONT SERVICOS E
MANUTENCOES LTDA**

Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

Robert Francisco da Silva Bezerra
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã
R.G. : ██████████
Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi
R.G. : ██████████
Assinatura : _____



ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

CONTRATADA: SILVA E DUMONT SERVICOS E MANUTENCOES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2023

Objeto : Contratação de empresa para prestação mensal de serviço de limpeza e conservação dos prédios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*): José Eduardo Graciola – OAB/SP 308.767 – email: eduardogra@uol.com.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedreira (SP), 03 de Abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Robert Francisco da Silva Bezerra

Cargo: Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Fernanda Fátima Galano Silva

Cargo: Geste de Finanças e Contabilidade

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do contrato

Nome: Nadia Carla da Silveira Valério

Cargo: Gerente de Compras e Patrimônio

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo

Nome: Quetura Lima S. Scarmanhã

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato

Nome: Jeice Aparecida Rossi

Cargo: Agente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



ANEXO VIII- PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS DO SERVIÇO AUTOMONO DE AGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PEDREIRA-SP

1. CARACTERÍSTICAS.

A prestação dos serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO nas instalações e prédios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, mediante fornecimento de mão de obra especializada composta por, no mínimo, 01 (um) trabalhador, caracterizado como MENSALISTA.

2. JORNADA.

Expediente normal: Das 08h00 às 17h00, com uma hora de intervalo para refeição e descanso das 11h00 às 12h00, de segunda à sexta feira.

O horário a ser especificado para execução dos serviços pela Contratada poderá ser alterado por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária, independente de Termo Aditivo.

3. SERVIÇOS.

Os serviços serão realizados em toda área interna do Prédio da Sede Administrativa do SAAE , situado na Av Joaquim Carlos , 1539 – Vila São José(3 dias da semana) ,da sede Administrativa da Estação de Tratamento de Água Situada na Rua Padre Alexandrino do Rego Barros(01 dia da semana) e das dependências do almoxarifado Sito a Rua Adriano Corsi, Vila São José - Pedreira SP(01 dia da semana) conforme especificado em croqui.(Anexo I).Em caso de semanas com feriados essa programação poderá ser modificada.

4. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Além de outras atividades correlatas aqui não relacionadas e que poderão ser determinadas, deverão ser realizados os seguintes serviços:

- * limpeza e polimento de todas as áreas internas;
- * limpeza e polimento de todos os móveis e utensílios, inclusive armários, prateleiras e estantes, bem como todas as portas e janelas com produtos apropriados às espécies;
- * limpeza de todos os tapetes, passadeiras e capachos;
- * limpeza de escadas (pisos e corrimãos);
- * limpeza e desinfecção de todos os banheiros, inclusive lavatórios, vasos sanitários, aparelhos, pisos, paredes, etc., com emprego de sabão e desinfetantes adequados à desinfecção;
- * manutenção de toalhas de papel, papel higiênico, sabonetes e aromatizantes nos sanitários;
- * limpeza de todos os cestos coletores de lixo das áreas interna e externa e recolhimento destes em saco plástico;
- * limpeza das áreas adjacentes às entradas do prédio e laterais;
- * limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés, portas e áreas pintadas ou revestidas em fórmica;
- * suprir bebedouros com garrações de água mineral adquirido pela CONTRATANTE providenciando a limpeza e higienização;



- * preparar café e repor nas garrafas térmicas no período da manhã e da tarde e sempre que solicitado;
- * regar os vasos e plantas;
- * limpeza de fogão, pia, micro-ondas, tanque e lavagem dos utensílios de cozinha, panos e guardanapos;
- * executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- * lavagem de pisos, corredores, escadas e calçadas em torno do prédio;
- * limpar atrás dos armários e arquivos;
- * limpeza do mobiliário com utilização de produto adequado; d) lavagem geral dos banheiros, inclusive azulejos;
- * lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore e etc.;
- * limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
- * retirar papéis, detritos e folhagens de vasos;
- * limpeza e polimento de objetos metálicos, com polidor;
- * higienização dos aparelhos telefônicos com álcool (germicida);
- * limpar com produto apropriado as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- * limpeza das saídas de ar condicionado, ventiladores e exaustores;
- * lavar com água e sabão as lixeiras de copos descartáveis;
- * executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- * limpar tetos, forros, paredes e rodapés, inclusive removendo eventuais manchas;
- * limpeza geral da face externa das esquadrias metálicas envidraçadas, com utilização de produtos não-corrosivos objetivando evitar a aceleração do processo de deterioração, com emprego de equipamentos de segurança;
- * limpeza das paredes internas, inclusive divisórias, com produtos não corrosivos, visando à conservação da pintura;
- * limpeza das cortinas e persianas/venezianas, com remoção de pó e manchas porventura existentes;
- * limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- * limpeza da sala de arquivo, com a limpeza de armários, caixas e prateleiras de almoxarifado;
- * desligar e limpar a geladeira por completo, inclusive congeladora;

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A empresa se obriga a:

1. Executar os serviços com o máximo de zelo;
2. Informar as baixas em estoque de materiais ou sua necessidade ao servidor responsável, necessários à boa execução dos serviços;
3. Manter obrigatoriamente os maquinários e equipamentos indispensáveis, em bom estado, para a boa execução dos serviços;
4. Fornecer a mão de obra adequada e treinada à perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio;
5. Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás, com fotografias recentes e de forma condizente com o serviço a executar, provendo-os e fiscalizando o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários e de uniformes (a serem fornecidos pela CONTRATADA) para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, conforme constante do item "6. DOS UNIFORMES" deste anexo;
6. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante, inclusive proibindo-os de fumar;
7. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo-os no prazo máximo de 4h (quatro horas) em caso de falta/ausência;
8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, atendendo prontamente todas as reclamações;
9. Submeter à análise do Serviço Autônomo de Água e Esgoto currículo profissional do trabalhador antes de seu ingresso à prestação dos serviços, aceitando ainda a opção da CONTRATANTE pelo sexo



do trabalhador indicado, o que se dará em razão do trabalho a ser desenvolvido. A Contratada se obriga a substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;

10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste anexo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, afastamentos médicos, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

11. Fornecer cópia mensalmente dos comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato, sob pena de suspensão de pagamentos;

12. Fornecer juntamente com a fatura mensal, comprovantes das guias de recolhimento do INSS, FGTS e Relação de Empregados, sob pena de suspensão de pagamento;

13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira;

14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito, aplicando-se ainda penalidades cabíveis.

15. Responsabilizar-se por toda e qualquer restauração das dependências onde os serviços serão prestados, decorrentes de danos causados pelos empregados quando da execução dos serviços de limpeza e conservação.

6. DOS UNIFORMES.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes ao trabalhador, ficando a responsável por determinar o uso.

7. DOS MATERIAIS.

Os materiais utilizados na limpeza, incluídos utensílios e produtos de limpeza, serão fornecidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira e deverão ser utilizados de acordo com as instruções do fabricante, evitando-se o desperdício.

8. FISCALIZAÇÃO.

Um preposto da Contratada deverá comparecer o Serviço Autônomo de água e Esgoto de Pedreira para fiscalizar e orientar o trabalhador sempre que solicitado pela Contratante, para solução de eventuais ocorrências.

9. SUBSTITUIÇÕES

Em caso de faltas, ausências, afastamentos, abandono do posto de trabalho pelo trabalhador ou ainda por outros motivos que impliquem na suspensão da prestação de serviços, por motivos justificados ou não, a CONTRATADA deverá promover a substituição do trabalhador por outro treinado e capacitado para o desenvolvimento das atividades relacionadas no item.

4. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 4h (quatro horas) da comunicação pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer em multa ou até mesmo na rescisão contratual. Os períodos de suspensão da prestação dos serviços poderão ser descontados do valor mensal a ser pago à CONTRATADA.